



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, sem fornecimento de peças, a serem executados na central telefônica marca Unify, modelo Openscape X8, localizada no Prédio Sede deste Tribunal, nos telefones IP e ramais pertencentes e os que vierem a pertencer ao acervo patrimonial do TRE/AL.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de serviços de suporte e manutenção essenciais para o pleno funcionamento da central telefônica, visto que o Órgão não dispõe, em seus quadros, de recursos humanos que possam realizar esse tipo de atividade diretamente.

2.2 Levando-se em conta que a execução das atividades jurídicas e administrativas deste Órgão depende dos meios de comunicação, em especial do sistema telefônico instalado, é preciso que os serviços de telefonia disponham em tempo integral da estrutura necessária ao seu funcionamento neles incluída a manutenção.

2.3 Nesse sentido, se faz necessário a presente contratação visto que a Central ora existente necessita dos serviços de manutenção (e.g. consertos, atualizações de software, programações, instalações, reparos).

2.4 Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 8.666/93, com vistas a viabilizar a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, geração de backup, atualização de softwares, manutenção em hardwares, componentes, acessórios periféricos, programação de ramais analógicos e IP's, remanejamento e manutenção de ramais analógicos e ramais IP's funcionando através da rede estruturada, eventuais treinamentos a usuários, emissão de relatórios da central e do tarifador, conforme descrição constante deste Termo de Referência, sem fornecimento e substituição de peças.

3 - DESCRIÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

3.1 O sistema de telecomunicações compreende todos os equipamentos telefônicos e sistema informatizados de telecomunicações: Central Telefônica marca Unify, modelo Openscape X8, com 100 ramais analógicos, 150 ramais IP, 60 troncos digitais ISDN, capacidade para 16 troncos analógicos e gateway GSM (encaminhamento de ligações para troncos celulares), bem como todos os software que fazem parte da mesma, tais como tarifador e telefonista.

3.2 A central telefônica está localizada no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situado na Av. Aristeu de Andrade, nº 377, Centro, Maceió/AL.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 MANUTENÇÃO – A execução dos serviços deverá obedecer as seguintes orientações:

4.1.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1.1. INSPEÇÃO – verificações de determinados pontos das instalações e/ou equipamentos, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendada pelo fabricante do equipamento como, verificar o estado geral da central telefônica, manter backup atualizado de todas as configurações efetuadas, verificar o cabeamento, rack, distribuidor geral, funcionamento do ar condicionado, efetuar suporte ao usuário na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica quando solicitado, testes com a operadora local, identificação de ramais da rede da central telefônica até o Distribuidor Geral (DG), incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica do(s) equipamento(s), garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes testes de software e regularidade de funcionamento do hardware, UC, aparelhos comuns e IP's, tarifador, placas, fonte retificadora, nobreak e periféricos incluindo o desktop da central, especialmente quanto a: prazos, materiais e técnicas a serem empregados na manutenção. Os serviços abrangerão identificação de situações que possam causar avarias à CENTRAL, tais como: excesso de umidade, ação de intempéries (verificando aterramento), além da detecção de ruídos provocados por placas ou componentes que possam provocar interferências internas e/ou externas ou mesmo defeitos no hardware ou software;

4.1.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1.2.1 Os serviços de manutenção corretiva visam o restabelecimento da central telefônica às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, mediante a execução de programação e reprogramação de categoria-classe e facilidades de ramais analógicos, softphone e IPs, manutenção de funcionamento conforme licenças de softwares, restabelecimento dos sistemas mediante reset programado, diagnósticos e reparo de hardware (placas de ramal, tronco, processador, tarifador, comunicação unificada (UC), periféricos, nobreak e rede da central até o DG, etc.) mediante análise técnica da central e seus componentes, programação e reprogramação do tarifador, atualização de software da central, do tarifador e da Comunicação Unificada (UC) bem como dos aparelhos IPs, testes de funcionamento da central, tarifador e da U.C. e de aparelhos IPs após reparo, incluindo regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, substituição de placas, peças, componentes e/ou acessórios ou periféricos como desktop, nobreak, fonte retificadora, patch cord's, patch panel's que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos que façam parte da central telefônica.

- O serviço de manutenção corretiva será realizado, sempre que houver necessidade, para permitir a correção de defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), software e hardware do gerenciador, do tarifador da central telefônica e U.C.;
- Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, a critério do gestor do contrato, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, excepcionalmente finais de semana / feriado, sem nenhum ônus adicional;
- Após a realização de toda e qualquer manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar ao TRE/AL relatório técnico via correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5 - DO SISTEMA DE TARIFAÇÃO

5.1 Sistemas que realizam medição de tráfego telefônico, bilhetagem eficiente e seguro estão intrinsecamente ligados ao hardware da central telefônica, de forma a manterem uma perfeita integração dos sistemas que permitam o controle dos gastos com telefone, reduzindo custos e otimizando a utilização dos aparelhos. Posto isso, os serviços de medição de tráfego e bilhetagem devem ser exercidos por técnicos especializados tendo o sistema uma elevada credibilidade.

5.2. A empresa contratada deve manter em funcionamento todo o sistema, incluindo todo o hardware e software necessários para a continuidade do serviço de tarifação e bilhetagem e o perfeito funcionamento de todo o sistema. Será de responsabilidade da empresa a geração de relatórios, manutenção da plataforma de bilhetagem. O CONTRATANTE fornecerá os dados referentes às tarifas

vigentes para aplicação dos cálculos de valores das chamadas, além das informações referentes ao cadastro de usuários (senhas, restrições, nomes, etc) para atualização dos dados da plataforma.

6 - DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS PARA A TARIFAÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá manter o sistema de tarifação operando ininterruptamente, observando-se os itens a seguir:

- Sincronismo com os hardwares fornecidos à Central telefônica do TRE/AL;
- Compilação da tarifação em um banco único de ligações;
- Importação dos cadastros (usuários, ramais, códigos de autorização, e-mails e centros de custos quando for o caso) informados pelo CONTRATANTE através de planilha modelo fornecida pelo fabricante
- Geração de relatórios para garantir o correto funcionamento do sistema;
- Configuração dos softwares e servidor para o perfeito funcionamento da solução;
- Configuração da Central Telefônica do TRE/AL criando rotas conforme as prestadoras utilizadas pelo cliente;
- Criação de senhas;
- Reinstalação do Sistema de tarifação e respectiva licença; e
- Atualização do sistema.

7 - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

7.1. O técnico terá como base o local designado pelo Gestor do contrato podendo efetuar os serviços no Órgão ou acessando remotamente através da rede do TRE/AL, conforme necessidade do serviço avaliada pelo gestor do contrato, com as seguintes atividades:

7.2. Garantir a realização de releases ou outras atualizações dos softwares de gerenciamento da central telefônica disponibilizadas pelos fabricantes, mantendo sempre a última versão disponível instalada na central;

7.3. Dar suporte visando à viabilidade para instalação e remanejamento de ramais analógicos até do DG, IPs (observando as características de utilização da rede estruturada do Órgão) e Softphone, garantindo o correto funcionamento dos serviços e facilidades da central telefônica do TRE/AL;

7.4. Programar, configurar quando disponível na central a ativação de dispositivos de telefonia fixa analógica, digital, IP, móvel e softphone;

7.5. Prestar assistência e acompanhar a manutenção de equipamentos dos sistemas de telefonia STFC e SNMP quando necessário;

7.6. Acompanhar as instalações, manutenções ou qualquer verificação de funcionamento necessária das linhas fixas diretas e ou troncos E1 ópticos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

7.7. Todos os materiais miúdos consumíveis (fio jumper, fita isolante, abraçadeiras, parafusos) utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva, deverão estar incluídos no preço mensal do contrato de manutenção, sendo a CONTRATADA obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas.

8 - DAS CONDIÇÕES E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.2. A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

8.3. As máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local dos serviços somente poderão dar entrada ou serem retirados das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos internos do TRE/AL. Os funcionários do CONTRATADO deverão ainda observar as

regras de acesso do CONTRATANTE;

8.4. O CONTRATADO não poderá remover a central, ou partes da mesma, do local de instalação sem autorização por escrito do TRE/AL;

8.5. O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- O TRE/AL assim o determinar ou autorizar por escrito.

8.6. Os serviços de manutenção da central telefônica (consertos e testes de placas, peças e componentes, atualizações, geração de backup, programações, reparos de ramais, aparelhos IP's, manutenção e teste dos softwares incluindo bilhetagem e facilidades) poderão ser executados em horário comercial (de 8h as 18h, em dias úteis), mediante programação remota via modem, ou in loco;

8.7. Eventualmente os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, desde que o TRE/AL solicite previamente ou as partes firme acordo neste sentido;

8.8. Os serviços de manutenção técnica – incidentes - se darão por meio de emissão de Ordem de Serviço (chamados técnicos) por parte da CONTRATANTE, pelo seu responsável técnico, em que a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, e-mail, ou outro meio de comunicação que possibilite a abertura destes chamados pela CONTRATANTE;

8.9. Os serviços terão preço fixo, durante a vigência do contrato;

8.10. Não serão aceitos chamados que não sejam abertos pelo responsável pela execução do contrato ou seu substituto eventual;

8.11. Além das rotinas acima discriminadas, deverão ser adotadas pelo CONTRATADO as recomendações do fabricante e as instruções constantes deste Termo de Referência, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

9 - DOS INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

9.1. Os níveis de atendimento referem-se ao prazo de atendimento e ao tempo para reparo, sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber;

9.2. Urgente: refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito em placa de entroncamento.

9.3. Semi-urgente refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários.

9.4. Normal refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

9.5. Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades:

Níveis	Prazo para solução em horas corridas
URGENTE	4 (quatro) horas, contada a partir do chamado
SEMI-URGENTE	6 (seis) horas, contadas a partir do chamado
NORMAL	8 (oito) horas, contadas a partir do chamado

9.6. Para o descumprimento dos prazos de atendimento para a manutenção preventiva e corretiva serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

10 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Disposições Gerais:

10.1.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes deste termo de referência, considerando-se que deles têm pleno conhecimento; cabendo aos mesmos licitantes, nos prazos legais e regulamentares, dirimirem eventuais dúvidas, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

10.1.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às disposições legais do estado de Alagoas;
- às normas e especificações constantes deste Termo de referência;
- às normas da ABNT;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- à regulamentação da Anatel aplicável;
- às normas dos fabricantes;
- CONFEA/CREA.

10.1.2. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

10.1.3. Os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos, são de responsabilidade da Contratada;

10.1.4. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais do estado de Alagoas pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inadequados na execução dos serviços.

11 - DA VISTORIA

11.1. A vistoria tem a finalidade de propiciar às interessadas ciência acerca das condições do equipamento e peculiaridades atinentes ao serviço objeto deste termo, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual;

11.2. As empresas interessadas poderão realizar vistoria na Central Telefônica localizada no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situado na Av. Aristeu de Andrade, nº 377, Centro, Maceió/AL, para tomarem conhecimento de todas as informações necessárias;

11.3. A proponente que optar pela não realização da vistoria deverá emitir declaração de que esta ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado;

11.4. A visita técnica deverá ser agendada caso a proponente assim solicite, junto à Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG) do TRE/AL, pelo telefone (82) 2122-7707, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão Pública.

12 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

13 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

13.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada por igual e

sucessivo período, conforme o estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

14 - DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

14.1 As proponentes deverão estimar o valor dos serviços de manutenção técnica com base na planilha abaixo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço de manutenção técnica	R\$	R\$

15 - DAS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU FORNECEDOR

15.1 Requisitos técnicos:

15.1.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter o licitante ou o seu responsável técnico executado, atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, que comprovem a prestação de serviços de manutenção em central PABX de mesma marca.

16.1.2. A licitante deverá possuir recursos humanos e ferramental para atendimento solicitado neste edital;

16.1.3. Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) técnico ou engenheiro eletricista, eletrônico e/ou em telecomunicações reconhecidos (as) pelo CREA, designado para executar os serviços de manutenção da central telefônica.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados por profissional técnico habilitado, conforme segue:

- O profissional da equipe técnica, destacado pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais, deverá se apresentar uniformizado e identificado;
- Conhecimento mínimo recomendado para que atenda ao objeto deste edital nas áreas de: Tecnologia da Informação; hardwares e softwares em TI; cabeamento estruturado; cabos de par trançado; cabo coaxial; fibra óptica; redes LAN; redes WAN; sistemas de telefonia fixa comutada; telefonia móvel pessoal; tecnologia sem fio; VOIP e amplo conhecimento em instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas;
- Conhecimentos básicos de sistemas elétricos e aterramento;
- Conhecimento de leitura e interpretação de desenho técnico e instrumentação;
- Conhecimento de informática, em especial: Sistema Operacional Linux, Windows e DOS, Pacote Microsoft Office, BrOffice, Internet, Outlook.

16.2. Estar preparada para executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

16.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos e atendimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.

16.4. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança do ambiente da CONTRATANTE;

16.5. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do

Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

16.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

16.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:

16.7.1. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para manutenção e correção dos equipamentos e realização dos serviços;

16.7.2. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

16.7.3. Providenciar dentro da rotina de atendimento e quando solicitado a entrega de documentação técnica, relatórios técnicos, manuais operacionais, referentes aos equipamentos objeto deste termo de referência e também após a constatação de serviços concluídos como programações, atualizações, consertos ou quaisquer modificações técnicas necessárias para manter o regular funcionamento da central telefônica deste TRE/AL.

16.8 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente a este Regional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

16.9 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

16.10 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

16.11 A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

16.12 Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

17.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

17.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

17.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

17.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

17.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

17.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

17.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

17.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

17.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

18 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada através dos titulares da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF) e da Seção de Manutenção e Reparos (SMR), na condição de representante do Tribunal Regional Eleitoral, ficando a Gestão da Contratação atribuída s servidor(a) lotado na Seção de Gestão de Contratos - SEGEC.

18.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19 - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Caberá à fiscalização a atestação das faturas correspondentes ao serviço de manutenção técnica prestado, bem como a observação aos preceitos da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017 no que pertine à Fiscalização Técnica dos Contratos.

20 - DO REAJUSTE

20.1 Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

21 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

22.2 Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que couber, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

22.3 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 A contratada ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) Multa moratória - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível

determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

22.4.1 Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publicação.

22.4.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente;

22.5 Excepcionalmente, ad cautelam, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

22.6 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

22.7 Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

22.8 A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

22.9 Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

22.10 Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

22.11 O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

22.12 O período de atraso será contado em dias corridos.

22.13 No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

22.14 A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

22.15 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

22.16 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

23 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS

23.1 Os serviços deverão se pautar no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às premissas da responsabilidade ambiental desejáveis.

24 - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

24.1 Com o objetivo de adequar as contratações firmadas pelo TRE/AL à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, a contratação apresentará a inclusão da seguinte redação:

24.1.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

24.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

24.1.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

24.1.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

24.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MACHADO REBELO**, **Chefe de Seção**, em 08/11/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0970059** e o código CRC **85861523**.